



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO Nº 99/2025

Contratação de serviços de agenciamento de viagens que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa R Moraes Agência de Turismo LTDA, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail orcamentoparlamentar@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor José Abel do Nascimento, Diretor Financeiro.

CONTRATADA: R Moraes Agência de Viagens LTDA, inscrita no CNPJ sob 06.955.770/0013-08, com sede na Q ASR SE 15 RUA SR 5 – S/N, CONJ 9 LOTE 28, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-174, Palmas/TO, telefone (61) 3773-5140, e-mail contratos@rmtur.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Gean Ricardo Moraes.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – SEFAZ/TO
- Processo SEI nº 25.0.000014357-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais), além da emissão de seguro de assistência em viagem nacional e internacional, aquisição de passagens rodoviárias para o transporte de passageiros no âmbito estadual, nacional e internacional, aquisição de passagens para transporte fluvial, afretamento de aeronaves no Brasil e no exterior e reserva em ferroviário no Brasil e no exterior, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA POR TRANSAÇÃO
------	---------------	---------	------------------------	-----------------------

01	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais), por meio da disponibilização de um sistema online automatizado via web, além da emissão de seguro de assistência em viagem nacional e internacional, aquisição de passagens rodoviárias para o transporte de passageiros no âmbito estadual, nacional e internacional, aquisição de passagens para transporte fluvial e afretamento de aeronaves no Brasil e no exterior e reserva em ferroviário no Brasil e no exterior.	Taxa de transação por item	3.250	R\$ 0,01
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.171.306,27

1.2. Detalhamento do objeto contratual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR SERVIÇO	TOTAL POR SERVIÇO
1	Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional.	Taxa de Transação por item	1.500	R\$ 0,01	R\$ 15,00
2	Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional.	Taxa de Transação por item	750	R\$ 0,01	R\$ 7,50
3	Emissão de Seguro de assistência em viagens nacional e internacionais	Taxa de Transação por item	750	R\$ 0,01	R\$ 7,50
4	Reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e Exterior com horas garantidas	Taxa de Transação por item	100	R\$ 0,01	R\$ 1,00

5	Reserva em Rodoviário no Brasil e Exterior, locações de vans, ônibus, e micro-ônibus diária, mensal ou contínua de qualquer categoria.	Taxa de Transação por item	100	R\$ 0,01	R\$ 1,00
6	Reserva em Ferroviário no Brasil e Exterior	Taxa de Transação por item	25	R\$ 0,01	R\$ 0,25
7	Reserva em Fluvial no Brasil e Exterior com afretamento de embarcações.	Taxa de Transação por item	25	R\$ 0,01	R\$ 0,25
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 32,50
VALOR ESTIMADO TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.171.306,27

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 14/07/2025, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, mantidas as condições de habilitação.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O pagamento à Contratada se dará exclusivamente por Taxa de Transação (*Transaction Fee*), com valor fixo por operação.

3.2. É vedada a cobrança de quaisquer outras taxas (ADE, RAV, TRAV, SDU e etc.).

3.3. A Contratada deve disponibilizar sistema informatizado de autoatendimento (selfbooking) obrigatório para emissão de passagens, com integração às companhias aéreas e geração de relatórios.

3.4. O sistema deve permitir cotações, reservas, geração de relatórios, históricos e integração com acordos corporativos.

3.5. Deve haver ao menos 5 acessos para o grupo “Gestores” e 5 para o grupo “Aprovadores” (aprovação em primeiro e segundo nível);

3.6. O sistema deve dispor de campo obrigatório para informação de número de processo SEI em cada ordem de serviço gerada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Alesc, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

4.6. A contratante não se obriga a contratar os serviços orçados, bem como reserva-se ao direito de contratá-los com terceiros caso considere o valor incompatível com o mercado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.171.306,27 (cinco milhões cento e setenta e um mil trezentos e seis reais e vinte e sete centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, com fatura mensal a ser apresentada pela Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços. E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

7.1.1. Requisições emitidas pela contratante e respectivos bilhetes emitidos contendo:

7.1.1.1. Passagens rodoviárias

a) nome do usuário;

b) localizador;

c) centro de custo;

d) valor do bilhete e das taxas;

e) itinerário e datas dos trechos;

f) data de emissão do bilhete;

g) número do processo SEI (no comprovante de emissão gerado pela contratada após a autorização);

h) empresa de transporte.

7.1.1.2. Passagens aéreas

a) nome do usuário;

- b) número do voo;
- c) localizador;
- d) classe/família tarifária;
- e) valor do seguro discriminado (em casos de passagens internacionais);
- f) centro de custo (no comprovante de emissão gerado pela contratada após a autorização);
- g) número do processo SEI (no comprovante de emissão gerado pela contratada após a autorização);
- h) valor do bilhete e das taxas (discriminadas e identificadas, ex: valor do bilhete, taxa de embarque, valor da marcação de assento, despacho de bagagem, alterações, cancelamentos)
- i) itinerário e datas dos trechos;
- j) data de emissão do bilhete; e
- k) companhia aérea;

7.2. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.3. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.4. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.7.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.7.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.8. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.9. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.14. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053 de 06 de dezembro 2021 devidamente preenchida e assinada.

7.15. A fatura deverá conter os valores sujeitos à retenção de IRPJ, conforme exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro 2012 e Decreto Estadual nº 129 de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados:

7.15.1. Valores de IRPJ retidos sobre:

- a) Taxa de agenciamento, com identificação do CNPJ da contratada;
- b) Taxa de embarque, com identificação do CNPJ da Infraero ou empresa operadora;
- c) Passagens e outros serviços contratados das companhias aéreas, com identificação do CNPJ das companhias;

7.15.2. A fatura deverá conter quadro resumo de retenção de IRPJ, discriminando:

- a) Companhia aérea/empresa/administradora dos aeroportos;
- b) CNPJ da companhia aérea/empresa/administradora de aeroportos;
- c) Valor total da base de cálculo do imposto de renda para cada CNPJ;
- d) Alíquota;
- e) Valor do IR a ser retido para cada CNPJ;
- f) Total do IR a ser retido

7.16. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhista e civis decorrentes da execução do contrato. Em caso de isenção ou alíquota zero, deve apresentar justificativa legal e documentos comprobatórios.

7.17. Serão anexos obrigatórios da fatura a cópia dos bilhetes emitidos, requisições de passagens emitidas pela Alesc, cópias das apólices de seguro; comprovante de ordens de crédito ou reembolsos, comprovante de habilitação fiscal.

7.18. Demais informações que deverão constar na fatura poderão ser solicitadas pela gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/02/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Alesc.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Suspender, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.19. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.20. Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, e transportes de passageiros que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários da Contratante, além da entrega destas reservas.

10.21. Informações sobre horários, escalas e conexões solicitadas pelos usuários.

10.22. Emissão do seguro para viagem internacional, conforme exigências do país de destino e as solicitações da contratante.

10.23. Dispor de um sistema de reserva e emissão "on-line" de bilhetes, inclusive, com utilização do "e-Ticket".

10.24. Possuir um sistema informatizado, via web, cujo programa seja da propriedade da Contratada ou que tenha licença de uso e por cuja transações esta seja integralmente responsável, onde as passagens serão requisitadas. Em casos de contingência, será permitido o uso da internet, telefone ou outra forma de comunicação disponível.

10.25. Deverá possuir uma sistemática para informar aos usuários de todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata.

10.26. Operar com as principais companhias de transporte que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional.

10.27. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, assim como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

10.28. Sempre que solicitado apresentar propostas de programação dos serviços detalhados de transportes, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço com o máximo de qualidade respeitando as diferenças entre os diversos tipos de reservas e passagens.

10.29. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes aos contratos.

10.30. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

10.31. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reserva estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

10.32. Entregar as reservas/bilhetes de passagens conforme os serviços detalhados, diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado, por e-mail ou

em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da reserva/passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

10.33. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da reserva/passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

10.34. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas/passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Contratante.

10.35. Substituir reservas/passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Contratante.

10.36. Emitir ordem de débito pelo valor complementar quando houver aumento de custo.

10.37. Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação.

10.38. Conforme os serviços detalhados, nas reservas/passagens internacionais a Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de partida.

10.39. Reservas e Bilhetes emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas que as regulamentam e das empresas de viagem.

10.40. Contato de Preposto/Contato telefônico e por e-mail, com visão/responsabilidade sobre todo o processo em tela para argumentar a agilidade e eficácia da gestão do contrato.

10.41. Reservas de aluguel de ônibus, van e micro-ônibus para locação diária, mensal ou de forma continuada para utilização de serviços (intermunicipal, interestadual no Brasil e no Exterior) manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da Contratada.

10.42. Reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e no exterior, com horas garantidas, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto a empresas especializadas no setor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Na hipótese de não ser possível a obtenção de 03 (três) cotações, a situação deverá ser devidamente justificada.

10.43. Reserva em rodoviário no Brasil e Exterior, locações de van, ônibus e micro-ônibus diária, mensal, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto a empresas especializadas no setor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Na hipótese de não ser possível a obtenção de 03 (três) cotações, a situação deverá ser devidamente justificada.

10.44. Reserva em ferroviário no Brasil e Exterior, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto a empresas especializadas no setor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Na hipótese de não ser possível a obtenção de 03 (três) cotações, a situação deverá ser devidamente justificada.

10.45. Reserva em fluvial no Brasil e Exterior e afretamento de embarcações, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto a empresas especializadas no setor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Na hipótese de não ser possível a obtenção de 03 (três) cotações, a situação deverá ser devidamente justificada.

10.46. Realizar treinamento para os servidores que irão utilizar o sistema de reserva de passagens aéreas.

10.47. Avisar imediatamente o usuário e a Contratante em caso de alterações ou cancelamento de passagens.

10.48. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar as políticas atualizadas de reembolso, *no-show* e remarcação de todas as companhias áreas.

10.49. Fica vedada a compra de passagens aéreas nacionais e internacionais com milhas ou

pontos ou em sítios que não sejam aqueles dos prestadores finais dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Fica vedado o fornecimento de quaisquer dados pessoais a terceiros que não sejam os prestadores finais dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

- e) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	1% (um por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	2% (dois por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infrações descritas no item “h”.

12.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 1144 (Adm), 1155 (Escola) e 15915 (Gabinetes Parlamentares) - Natureza de Despesa 33.90.33.01 (Passagens para o país); 33.90.33.08 (Passagens aéreas para o Exterior); 33.90.33.07 (Passagens aéreas para o país) e 33.90.39-69 (Seguros em geral); 33.90.33.01 (Passagens para o país); 33.90.33.03 (fretamento); 33.90.33.04 (locação de meios de transporte) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem

prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Alesc qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

José Abel do Nascimento
Diretor Financeiro

CONTRATADA

R Moraes Agência de Viagens
Gean Ricardo Moraes
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GEAN RICARDO MORAES**, Usuário Externo, em 01/07/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, Diretor-Geral, em 01/07/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ABEL DO NASCIMENTO**, Diretor Financeiro, em 01/07/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1773729** e o código CRC **224C847E**.